



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2986*
de *19/12/23* Fl. _____
Visto _____

DECRETO N.º 287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O INCISO II E IV DO ART. 19 DO DECRETO Nº 177/2020, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 15 DO DECRETO Nº 177/2020, E INCLUI ANEXO III AO DECRETO Nº 177/2020, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º O inciso II, do art. 19, do Decreto nº 177/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“II. Os certificados dos cursos realizados na modalidade EAD, expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, terão sua carga horária computada em 100% (cem por cento), contabilizadas até 20 horas;”

Art. 2º O inciso IV, do art. 19, do Decreto nº 177/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV. As declarações expedidas pela participação de grupos de estudos ofertados pelo próprio Município e assinados pelo Secretário de Educação, terão sua carga horária computada em 100% (cem por cento), contabilizadas até 20 horas;”

Art. 3º O art. 15 do Decreto nº 177/2020 passará a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins de avanço horizontal fica obrigatória a participação nas semanas pedagógicas de acordo com a carga horária de trabalho de cada Professor ou Professo de Educação Infantil, conforme consta em Calendário Escolar da Instituição a qual é lotado.”



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º Fica acrescentado o ANEXO III ao Decreto nº 177/2020, conforme anexo I deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2023.

Leomar Rohden
PREFEITO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – DECRETO 287/2023

ANEXO III – DECRETO 177/2020 - TABELA PARA CONFERENCIA DE DADOS PARA O AVANÇO HORIZONTAL

MAGISTERIO

NOME DO SERVIDOR	
MATRÍCULA FUNCIONAL	
TELEFONE	

CATEGORIA	ITEM	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	% ACEITA	CARGA HORÁRIA APRESENTADA	CÁLCULO EM HORAS	PONTUAÇÃO FINAL (0,8 POR CADA HORA CURSO)
1	Cursos realizados presencialmente, expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.	Até 50 horas	100%			
2	Cursos realizados na modalidade EAD, expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.	Até 20 horas	100%			
3	As declarações expedidas por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.	Até 10 horas	50%			
4	Declarações expedidas pela participação de grupos de estudos ofertados pelo próprio	Até 20 horas	100%			



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Município e assinados pelo Secretário de Educação.					
5	Declarações de participação em Conselhos e Fóruns ligados a Educação no âmbito do Município de Pato Bragado.	Até 10 horas	25%			
6	Horas cursos oferecidos / custeados pela Secretaria de Educação e Cultura.		100%			
			TOTAL GERAL			
			CONVERSÃO*			

* Para o computo das horas o profissional do magistério deverá apresentar certificado em, no mínimo, **dois dos incisos**, sendo que a menor carga horária computada em incisos diferentes **não poderá ser inferior a quatro horas. DECRETO Nº 080, DE 08/04/2021.**

* A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada, tomando-se: I - a média aritmética da avaliação anual de desempenho, **com peso sessenta**; II - a pontuação da qualificação, **com peso quarenta. Art. 42. Lei 1577/2017**

* Para fins do avanço de que trata o presente Capítulo será obrigatória à realização de no **mínimo 50 horas de cursos de aperfeiçoamento. Art. 49. Lei 1577/2017**

MÉDIA DE HORAS EM CURSOS (MHC): _____

NOTA DA AVALIAÇÃO (NA): _____

SOMA TOTAL (MHC + NA): _____

Só avançará quem alcançar a média igual ou superior a 80,0 (oitenta). **Art. 46 – Lei 1577/2017**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ÚLTIMO AVANÇO: _____

O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de **doze meses de efetivo exercício. Art. 41 – Lei 1577/2017**

CONCLUSÃO:

	DEFERIDO
	INDEFERIDO

ASSINATURA DO CONFERENTE: _____